



A PRESENÇA DA LAICIDADE NAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Ana Angélica Hayden Uemura¹, Silvio Ruiz Paradiso²

RESUMO: Com a polêmica que envolve essa temática nas escolas, e a postura de pessoas envolvidas na educação que apresentam em sua prática pedagógica a presença de ações proselitistas, mesmo que sendo vedada qualquer forma de manifestação religiosa dentro do ambiente escolar, considera-se a relevância dessa pesquisa. Esse trabalho se propõe analisar a presença da laicidade nas escolas públicas e até em que ponto o Ensino Religioso pode ser considerado válido para o desenvolvimento dos discentes. Por meio de pesquisas bibliográficas, esse trabalho investigará se a escola está cumprindo de fato a lei e preservando o direito, respeitando a liberdade de crença e agnóstica de todas as pessoas que ali estão, bem como, garantindo a igualdade de todos os grupos religiosos mesmo que sejam grupos considerados minoritários.

PALAVRAS CHAVES: Escola Pública; Laicidade; Proselitismo; Religião.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a educação é um bem público em que se deve garantir a liberdade de crença, de pensamento e da igualdade. A escola, por sua vez, é o local privilegiado para esta liberdade e a plena laicidade do Estado (DINIZ; LIONÇO, 2010). Contudo, as escolas estão cumprindo com esses deveres? Principalmente no que tange a laicidade e liberdade religiosa, o ensino religioso traz benefícios para a escola?

Em virtude da polêmica que envolve as questões religiosas e a presença dessas práticas nas salas de aula das escolas públicas brasileiras, que segundo a constituição deveriam ser laicas, considera-se a importância dessa pesquisa. A partir disto, essa pesquisa problematizará e analisará de acordo com fontes bibliográficas, se as escolas estão garantindo a laicidade e a liberdade de crença ou agnóstica dos discentes e docentes, vetando quaisquer formas de proselitismo¹ na prática pedagógica escolar e verificando, além disso, se o ensino religioso traz algum benefício para escola.

Segundo Oliveira (2006) a laicidade não se trata de uma prática antirreligiosa ao ensino, mas a garantia de respeito, tolerância e aceitação do pluralismo religioso existente em nossa sociedade. De acordo com Diniz e Lionço (2010) o Brasil é um país laico, onde tal laicidade é compreendida como um dispositivo político que ajuda organizar as instituições do Estado, afirmando que não existe uma religião oficial no Brasil afim de que dessa maneira, a liberdade de consciência, de crenças religiosas e agnóstica estariam garantidas e amparadas pela Lei nº 16/2001 de 22 de junho².

As escolas públicas brasileiras necessitam de neutralidade religiosa, porém ainda presentes no dia-a-dia, na organização e nas práticas pedagógicas, as influências religiosas de professores, coordenadores e diretores, sejam por meio do discurso, de sinais, ritos religiosos, entre outros, mesmo sob a proibição de qualquer tipo de proselitismo dentro do ambiente escolar. (OLIVEIRA, 2006).

Para Ranquetat Junior (2008) a laicidade não é um problema de ordem religiosa, mas um fenômeno político, ou seja, tem uma relação com o Poder público. O Estado, por sua vez, deve manter uma neutralidade em questões religiosas ou manter a igualdade entre as religiões.

Quando falamos sobre a laicidade na escola logo nos remetemos a um termo contemporâneo muito utilizado na educação, a secularidade, que se trata de práticas que não tem relação religiosa, a religião não exerce nenhuma influência para a sociedade e para organização, e esse modelo de educação secular está ligado com o avanço da modernidade. (WILSON, 1969 apud RANQUETAT JUNIOR, 2008). Porém, as terminologias, laicidade

¹Segundo o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, “**proselitismo**” vem da palavra “prosélito”: “Indivíduo convertido a uma doutrina, ideia ou sistema” (2010, p. 1723).

²A Lei nº 16/2001 de 22 de junho, diz no Art. 1º **Liberdade de consciência, de religião e de culto** A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável e garantida a todos em conformidade com a Constituição, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o direito internacional aplicável e a presente lei.

Art. 2º **Princípio da igualdade** 1. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou prática religiosa. 2. O Estado não discriminará nenhuma igreja ou comunidade religiosa relativamente às outras.

Art. 3º **Princípio da separação** As igrejas e demais comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto.

Art. 4º **Princípio da não confessionalidade do Estado** 1. O Estado não adota qualquer religião nem se pronuncia sobre questões religiosas. 2. Nos atos oficiais e no protocolo de Estado será respeitado o princípio da não confessionalidade. 3. O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer diretrizes religiosas. 4. O ensino público não será confessional.



e secularização, apresentam conceitos distintos, contém características próprias, culturais e sociais, mas ambas lutam por uma sociedade em que a religião não interfira no processo de aprendizagem.

Quando se diz que o Estado é laico, não quer dizer que deve haver a ausência de qualquer referência religiosa, mas se o Estado tratar com igualdade as diversas religiões, não discriminando os grupos religiosos considerados minoritários, nem mesmo os ateus e agnósticos, não há problemas. (DINIZ e LIONÇO, 2010).

Diniz e Lionço (2010) afirmam que qualquer instituição religiosa tem todo o direito de ter a sua fé, sua doutrina, dogmas, crenças, porém as instituições públicas, e em pauta a escola pública, não é o local mais apropriado para tal empreendimento. A escola pública tem o dever de sempre manter um espaço que proteja o bem de todos, com os valores compartilhados, já que o país tem uma grande diversidade cultural.

Para tanto, a liberdade de crença e agnóstica parte do pressuposto que esse é um direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros, porém há pessoas crentes de religiões consideradas minoritárias ou até mesmo que preferem não seguir alguma religião, e assim acabam sendo discriminadas e tratadas com desigualdades, por isso a laicidade deve estar ligada com o compromisso político de não distinguir certos grupos religiosos, ou seja, tratar igualmente todos os grupos, sem distinção por serem minoria ou maioria, não havendo assim, vantagens e privilégios por motivos históricos, sociais, demográficos, entre outros (DINIZ; LIONÇO, 2010).

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa apresenta caráter bibliográfico, pois ela é realizada por meio de referenciais teóricos já publicados por outros autores sobre o determinado tema, através de revisão de literatura de artigos disponibilizados em meio impresso e eletrônico, no período de 2001 a 2010.

3 DISCUSSÕES PARCIAIS

O Brasil é considerado uma república laica, de um lado o Estado não pode em hipótese alguma manifestar ou admitir qualquer influência religiosa nas questões jurídicas, políticas e educacionais desse território. Por outro lado, vemos constantemente que as instituições religiosas se relacionam com o Estado, seja por meio de isenção de impostos, para alguns grupos religiosos, em hospitais e universidades confessionais que de alguma forma recebem benefícios do Estado com dinheiro público, cargos políticos para representantes religiosos ou até mesmo a escola pública que oferta para os alunos, aulas de Ensino Religioso que por sua vez é totalmente ligado aos princípios cristãos e bíblicos (DINIZ; LIONÇO; 2010).

Cury (2004) diz que o ensino religioso trabalhado nas escolas é problemático e distancia do Estado laico. Para Pauly (2004) a escola deve ser laica, gratuita, obrigatória formando um único sistema de ensino, não beneficiando particularidades religiosas, ele afirma que nem mesmo o MEC estabelece parâmetros curriculares para o ensino religioso. Pauly (2004, p. 174) afirma que:

A justificativa de que o ensino religioso é um componente curricular porque integra a formação para a cidadania é falsa. A suposição de que uma pessoa religiosa seja melhor, igual ou pior cidadã em razão de sua crença, caracteriza clara discriminação.

Para os defensores do ensino de Educação Religiosa ou Ensino Religioso na escola, o principal argumento é que tal disciplina, como componente curricular, contempla assuntos referentes à ética, valores, e a moral (na perspectiva teológica), como se estes fossem assuntos e temas exclusivos das “religiões”. Contudo, Cunha (2009) afirma que a ética, valor e moral são assuntos pertencentes também a outras ciências, principalmente a filosofia. Logo, caso se deva valorizar tais assuntos, que o façam nas disciplinas curriculares das escolas, pontuadas nos PCN's, na qual não se encontra o Ensino Religioso. Tal argumento dos defensores do ensino Religioso leva ao pressuposto que apenas os religiosos, estariam aptos a exercer a moral e a ética. Pauly (2004) afirma que a pessoa que adota uma religião não pode ser considerada melhor ou pior que os outros, isso é uma forma de discriminação, e discriminar o outrem, segundo a Constituição, os PCN's e a LDB é crime. Esse autor afirma que:

Ora, se há valores universais, eles são valores políticos, não religiosos. Valores políticos podem até mesmo ter origem numa religião particular. Por exemplo, a dignidade da pessoa humana, pregada pelo Cristianismo, foi assumida como valor político pela sociedade. É justamente por ser um valor político que ele está proclamado no artigo 1º da Constituição Federal. O resultado é que o Estado tem o dever de velar por esse valor, não por um imperativo religioso, mas por uma determinação política, que concerne a todos: aos cristãos, católicos e evangélicos; aos adeptos de outras religiões; aos agnósticos e também aos ateus. Por sua vez, o alegado universalismo dos valores religiosos não resiste à análise comparada, se ela for além do tronco judaico-cristão. (CUNHA, 2009 p. 410).



Segundo Cunha (2009) os PCN's não contém nenhuma ligação com qualquer escritura sagrada e religiosa, essa falta de parâmetros para se trabalhar com o Ensino Religioso se torna mais um problema. A ética expressada nesse documento é baseada em textos políticos, assegurando a construção de uma sociedade livre, justa, solidária que combate as desigualdades, pobreza, marginalização, ou seja, pensam no bem comum. Não permitindo também, qualquer tipo de preconceito, seja por etnia, sexo, origem, classe social, idade, ou quaisquer outras formas de discriminar o outrem. Dessa forma a escola não pode trabalhar o Ensino Religioso beneficiando e/ou influenciando os alunos com uma religião em específico, a neutralidade nesse assunto deve ser executada sem êxitos, pautando o estudo da religião por um viés histórico e filosófico.

REFERÊNCIAS

Brasil. Lei nº 16/2001, de 22 de junho de 2001. **Diário oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, Jun, 2001.

CUNHA, L. A. **A luta pela ética no ensino fundamental: religiosa ou laica?**. Cadernos de Pesquisa, v. 39, n. 137, p.401-419, maio/ago. 2009

CURY, C. R. J. **Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente**. Rev. Bras. Educ., Dez 2004, no.27, p.183-191

DINIZ, D.; LIONÇO, T.; CARRIÃO. V. **Laicidade e ensino religioso no Brasil**. Brasília: UNESCO: LetrasLivres: EdUnB, 2010.

OLIVEIRA, I. A. de. **O pluralismo religioso e seus conflitos na educação popular: o olhar de educadores**. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 29., Caxambu, 2006. p. 16.

PAULY, E. L. **O dilema epistemológico do ensino religioso**. Rev. Bras. Educ., Dez, no.27, 2004. p.172-182.

RANQUETAT JR., César A. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. **Tempo da Ciência**, Toledo, v. 15, n. 30, 2.sem., 2008.

WILSON, Bryan. **La religión en la sociedad**.1.ed. Espanha: Labor, 1969.